LEI Nº 565, de 02 de Maio de 1.984.

"Modifica normas de cálculos da Taxa de Iluminação Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica modificado o art. 3º, da Lei - nº 382, de 17 de Fevereiro de 1.977, passando a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A- Celg, por unidade imobiliária edificada,- multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE-, para 1 (um) Megawatt - (MWH):

Faixa de consumo de KWH	Alíquota
até 30 Kwh	0
de 31 a 50 Kwh	0,034
de 51 a 75 Kwh	0,058
de 76 a 100 Kwh	0,082
de 101 a 150 Kwh	0,114
de 151 a 250 Kwh	0,142
de 251 a 500 Kwh	0,180
de 501 a 800 Kwh	0,220
de 801 acima	0,320

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Maio de 1.984.

João Marega
-Presidente -